



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017 - RETIFICADO**  
**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2017**  
**DE 09 DE JUNHO DE 2017**

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que **às 08:00h, do dia 29 de junho de 2017**, no Centro Administrativo Municipal, no Departamento de Compras e Licitações, situado à Av. Laurindo Centenaro, nº 481, Centro, em São José do Ouro, se reunirá a Comissão de Licitações, designados pela Portaria nº 049/2017, de 30 de janeiro de 2017, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para execução, em regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica em PMF, em trechos das ruas João Carniel, Arthur Heller, Pedro Luiz Grassi, Hildebrando Bitencourt e João Pasinato – Área total da pavimentação: 5.381,04 m<sup>2</sup> no Município de São José do Ouro/RS.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução, em regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica em PMF (Pré Misturado a Frio), em trechos das ruas João Carniel, Arthur Heller, Pedro Luiz Grassi, Hildebrando Bitencourt e João Pasinato – Área total da pavimentação: 5.381,04 m<sup>2</sup> - no Município de São José do Ouro, em conformidade com o projeto de engenharia e anexos deste edital.

1.1.1 É parte integrante do presente Edital: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e as Plantas do Projeto.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta Licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que satisfaçam todas as exigências do presente Edital.

2.2 **Não poderão** participar do presente processo licitatório, a empresa que:

2.2.1 Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2 Estiver sob processo de falência ou concordada;

2.2.3 Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4 Reunidas em consórcio, sob qualquer forma;

2.2.5 Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação;

2.2.6 Tiver contrato suspenso ou rescindido por descumprimento contratual junto a órgãos públicos.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## 2.2.7 – Cooperativas de trabalho:

2.2.7.1 - **Considerando** que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

2.2.7.2 - **Considerando** que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

2.2.7.3 - **Considerando** que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

2.2.7.4 - **Considerando** que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;

2.2.7.5 - **Considerando** que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

2.2.7.6 - **Considerando** que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), **razões pelas quais fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**

## 3. CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO:

3.1 Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, **que solicitarem cadastramento até o dia 27 de junho de 2017.**

3.2 Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, as pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

a) Declaração que aceita os termos e condições do Edital, em todas as fases de licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado. (ANEXO I)

b) Declaração que atende ao disposto art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (ANEXO II)

c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. (ANEXO III)



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### 3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

### 3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, ou do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional) e que abranja as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

### 3.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do profissional e responsável técnicos que será responsável pela obra objeto deste edital.
- b) Atestado de execução, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que executou obra de pavimentação asfáltica de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

### 3.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso a empresa for constituída a menos de um ano, o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**3.2.5 ATESTADO DE VISTORIA:** fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município, assinado pelo representante da empresa licitante e pelo engenheiro ou fiscal de obras que acompanhou a visita técnica. As visitas acontecerão entre o **dia 09 de junho de 2017 até o dia 27 de junho de 2017**, junto ao Setor de Engenharia, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (54) 3352-1033/1133. Não haverá vistoria sem agendamento prévio.

**3.3.** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, deverá apresentar no envelope 2-Documentação, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**3.4.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**3.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**3.6.** O prazo de que trata o item 3.4, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**3.7.** A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.8.** Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

#### **4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**4.1** Os documentos e a proposta serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as inscrições:



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Envelope 1	Envelope 2
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 016/2017 <b>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO</b> PROPONENTE (Nome completo da Empresa)	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 016/2017 <b>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA</b> PROPONENTE (Nome completo da Empresa)

#### 4.2 O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 3.2 deste edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- b) Se o preponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) Declaração de renúncia ao prazo recursal (facultativa) – Modelo Anexo IV.

#### 4.3 O envelope nº 02 deverá conter:

- a) A proposta de preços que deverá ser entregue em uma via datilografada ou digitada, assinada pelo licitante ou seu representante legal em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, datada e redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado da empresa;
- b) Planilha Orçamentária, nos moldes do **ANEXO VII** fornecido pelo Projeto Padrão contendo orçamento discriminado em preço unitário e global, mão-de-obra e materiais, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado; assinado pelo representante legal da licitante;
- c) Cronograma Físico-Financeiro, nos moldes do **ANEXO VIII** fornecido pelo projeto padrão assinado pelo representante legal da licitante;
- d) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo representante legal da licitante.

## 5. DO JULGAMENTO

- 5.1 O julgamento será realizado tendo por base o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 5.2 Será considerado vencedor o que tiver **MENOR PREÇO** para a empreitada global;
- 5.3 Em caso de empate, será utilizado sorteio em ato público, o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- 5.4 Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.
- 5.5 **Serão desclassificadas as propostas** com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Considerar-se-á como excessivo a proposta de preço que ultrapassar 10% (dez por cento) do valor previsto na planilha orçamentária e, inexequível a proposta de preço inferior a **10% (dez por cento) do valor contido na planilha orçamentária**.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### **6. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

6.1 Caberá à Comissão Permanente de Licitações:

6.1.1 Receber os envelopes contendo a “documentação” e a “proposta”, na forma estabelecida neste Edital;

6.1.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a “documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

6.1.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta.

6.1.4 Uma vez abertos os envelopes da “documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

6.1.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

6.1.6 Após o término dos trabalhos, elaborar o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação do certame, dentro do prazo, justificando a proposição;

6.1.7 Promover diligência, em qualquer fase da licitação, diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

### **7. DOS RECURSOS**

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

7.3 Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

### **8. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 Após esgotados todos os prazos para recursos (artigo 109 da Lei 8.666/93), a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

8.2 No prazo da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, sendo que a devolução dos valores ocorrerá após a entrega definitiva da obra.

8.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

8.4 Se, dentro daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada após a constatação efetiva do término de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro mediante medições realizadas pelo setor de engenharia do município.

9.2 O primeiro pagamento somente será realizado após emissão do boletim de medição do engenheiro do município e em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma e mediante:

9.2.1 Comprovação do Recolhimento da ART de execução da obra junto ao CREA/CAU;

9.2.2 Comprovante de inscrição da obra no INSS. (Matrícula CEI da Obra)

9.3 A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação de cópia autenticada das Guias da Previdência Social – GPS recolhidas, referente ao objeto da contratação (Apresentação da certidão negativa de débitos CND)

9.4 Por ocasião dos pagamentos será descontada a parcela atinente ao ISS e demais encargos legais, inclusive INSS, nas hipóteses e formas legais.

9.4.1 O valor de retenção do ISQN será sobre o valor total do contrato.

9.4.2 O valor do contrato não sofrerá reajuste.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas na lei-de-meios em execução:

ORGÃO:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
UNIDADE:	01 – Secretaria Municipal de Urbanismo		
ATIV/PROJ:	1010	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
RUBRICA:	44905100	Obras e Instalações	10057

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazo determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao presente Edital, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste edital.

11.2 Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada identificada.

11.3 Propiciar o acesso do engenheiro do município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

11.4 Acompanhamento presencial do engenheiro responsável pela execução da obra, com visita quinzenal (no mínimo) ao local da obra e registro no departamento de engenharia.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

- 11.5 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos e planilhas).
- 11.6 Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- 11.6.1 Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
- 11.6.2 Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- 11.6.3 Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas no item 17 deste edital.
- 11.7 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 11.8 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela engenharia da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Projeto Executivo.
- 11.9 Fornecer além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 11.10 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 11.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 11.12 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 11.13 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela Engenharia da Prefeitura.
- 11.14 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 11.15 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela engenharia da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 11.16 Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Engenharia da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 11.17 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 11.18 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura, inclusive matricular a obra junto ao INSS, fornecendo ao final, a respectiva CND da mesma.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

11.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução, exigidas na licitação.

11.21 A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam trabalhistas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.22 Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 **O Município**, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

12.1.1 Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

12.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.3 Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12.1.6 Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Engenharia do município, nos termos da Lei nº 8.666/93 seu artigo 73, inciso I.

12.1.7 Outras obrigações definidas na minuta de contrato.

### 13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O recebimento do objeto licitado, desde que atendidas às condições deste Edital e seus anexos, dar-se-á da seguinte forma:

13.1.1 PROVISÓRIAMENTE, pelo Departamento de Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita de entrega da obra pela Contratada.

13.1.2 DEFINITIVAMENTE, pelo Departamento de Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, como qualidade e quantidade do material, para conseqüente aceitação.

13.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto do contrato.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

13.1.4 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

13.1.5 O CONTRATANTE somente emitirá a documentação que trata esse item 13 e seus subitens, após a aprovação pela equipe técnica de obras do Ministério da Educação a reconhecer a conformidade da execução da obra.

### **14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto do presente edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo citado em todos os anexos deste Edital.

### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO**

15.1 Prazo de Execução: até 90 (noventa) dias, conforme Anexo VIII – Cronograma Físico Financeiro, contados data de emissão da ordem de início de serviços expedida pelo Município.

15.2 A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta de contrato, iniciará após sua assinatura e findará após conclusão total da obra e recebimento definitivo da mesma.

### **16. AS PENALIDADES**

16.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública.

16.1.1 Será aplicada multa de 0,03% (três centésimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor dos serviços a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

16.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo de trinta dias.

16.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

16.2.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.3 No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.4 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

16.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

17.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

17.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;

17.4 Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

17.5 Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

17.6 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

17.7 A obrigação do recolhimento das obrigações previdenciárias será da empresa contratada.

17.8 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a "Documentação", não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

17.9 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

17.10 Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

17.11 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) **ANEXO I** – Modelo declaração que aceita os termos e condições do edital;
- b) **ANEXO II** – Modelo de declaração de não empregar menor
- c) **ANEXO III** – Modelo de declaração de idoneidade;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de renúncia ao prazo recursal;
- e) **ANEXO V** – Minuta do Contrato;
- f) **ANEXO VI** – Memorial Descritivo
- g) **ANEXO VII** – Planilha Orçamentária;
- h) **ANEXO VIII** – Cronograma Físico-Financeiro geral da obra;
- i) **ANEXO IX** – Plantas da Obra;

17.12 Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas nos Arts. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

17.13 A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

17.14 No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes presentes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

17.15 No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes presentes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a comissão permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta” ficando cientes os licitantes da designação.

17.16 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;

17.17 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, junto à Prefeitura Municipal de São José do Ouro ou pelo telefone (54) 3352-1133, Setor de Licitações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, 09 DE JUNHO DE 2017.**

**Antonio José Bianchin  
PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I – MODELO DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

**Ao Município de São José do Ouro - RS**

**Objeto: Pavimentação Asfáltica**

### DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

(Nome da Empresa), CNPJ n.º ....., sediada em....., DECLARA, sob as penas da lei, que aceita os termos e condições do Edital em epígrafe, em todas as fases da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado.

Local, ..... de ..... de 2017.

---

Nome completo e assinatura do declarante  
responsável pela licitante - CPF e RG



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

Ao Município de São José do Ouro - RS

Prezado(a) Senhor(a):

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome completo e assinatura do declarante  
responsável pela licitante - CPF e RG



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa), CNPJ n.º ....., sediada em....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ..... de ..... de 2017.

---

Nome completo e assinatura do declarante  
responsável pela licitante - CPF e RG



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
(Empresa)

sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

participante do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 016/2017, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal N. 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento do procedimento licitatório.

Local, ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do declarante  
responsável pela licitante - CPF e RG



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2017.

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do Prefeito Municipal, **Senhor Antonio José Bianchin**, ... de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e no Processo Administrativo de Licitação Nº 056/2017, **TOMADA DE PREÇOS 016/2017**, de 29 de maio de 2017, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento sob as cláusulas e condições que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para execução, em regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica em PMF, em trecho das ruas João Carniel, Arthur Eller, Pedro Luiz Grassi, Hildebrando Bitencourt e João Pasinato, no Município de São José do Ouro/RS, conforme projeto de engenharia e anexos ao Processo de Tomada de Preços 016/2017.

**1.2** A execução do presente contrato far-se-á sob o regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993).

**1.3** Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar ART de execução do responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** O preço total para a execução da obra é de R\$ ..... (.....), entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

§1º. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São José do Ouro para o licitante vencedor conforme a medição do engenheiro, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas na lei-de-meios em execução:

ORGÃO:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
UNIDADE:	01 – Secretaria Municipal de Urbanismo		
ATIV/PROJ:	1010	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
RUBRICA:	44905100	Obras e Instalações	10057



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1 O prazo para execução da obra é de **90 (noventa) dias a partir da ordem de execução de serviços** emitida pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

§1º Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município;

§2º Quando da entrega da obra, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, e terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital;

§3º Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando então, será aprovado pelo Departamento de Engenharia para pagamento final.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 Os serviços prestados deverão primar pela qualidade e técnica necessárias para a segurança e bom funcionamento dos serviços.

5.2 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

**Parágrafo Primeiro:** São obrigações da **CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** São obrigações da **CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Executar os serviços contratados, rigorosamente, dentro das normas da ABNT em vigor;
- d) Obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- e) Fornecer o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- f) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- g) Demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

- j) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente;
- k) responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras;
- l) responsabilizar-se pela adoção dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;
- m) assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;
- n) fornecer todas as informações necessárias para a execução da obra;
- o) cumprir as normas de segurança e legislação específica de fabricação;
- p) Fornecer os materiais nos padrões de qualidade especificados;

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1** O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**6.2** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**6.3** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b)** Suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.
- c)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- d)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;
- e)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Parágrafo Único:** As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**8.2** O CONTRATANTE, através de prepostos designados pela Secretaria de Obras, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

**8.3** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**8.4** A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**8.5** A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

**8.6** Este contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1** As partes elegem o foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que seus jurídicos e legais feitos.

São José do Ouro, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2017.

**Município de São José do Ouro – RS**  
Representado pelo Prefeito Municipal  
Sr. Antonio José Bianchin  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (RETIFICADA)**

**ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO IX – PLANTAS DA OBRA**

Disponíveis em PDF no site:

<http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais>

No link da Tomada de Preços 016/2017 de 09 de junho de 2017.